

Cláusulas e condições gerais para fornecimento de bens e de serviços

	ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NOME:	MARCELO JANINI GOMES	-	GUSTAVO DI SERIO DIAS
FUNÇÃO:	Coordenador Jurídico	-	Diretor Administrativo Financeiro

Sumário

1. Introdução	3
2. Premissas	3
3. Definições e Interpretações	3
4. Fornecimento	5
5. Preço e Pagamento.....	6
6. Tributos	8
7. Obrigações	9
8. Documentação.....	14
9. Garantia	16
10. Fiscalização e Auditoria.....	17
11. Subcontratação e Cessão	18
12. Prazo de vigência e Prazo de entrega.....	19
13. Formas de Extinção e Multas por Descumprimento.....	20
14. Prazo de vigência das Condições Gerais.....	21
15. Propriedade Intelectual.....	22
16. Confidencialidade	22
17. Responsabilidade trabalhista.....	23
18. Responsabilidade por danos ambientais.....	24
19. Segurança e medicina do trabalho	25
20. Retenção de pagamento	36
21. Penalidades.....	36
22. Caso fortuito ou força maior.....	37
23. Seguros	38
24. Conduta Ética.....	38
25. Disposições Gerais	39
26. Proteção de Dados Pessoais	41
27. Foro.....	41

1. Introdução

1.1. Este documento tem como objetivo estabelecer regras e disposições comuns a todo e qualquer fornecimento de bens e/ou de serviços contratados entre Umoe e Contratada, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas (“Condições Gerais”).

2. Premissas

2.1. Todo Contrato e/ou Pedido firmado por Umoe com sua Contratada não gera qualquer espécie de vínculo, inclusive empregatício, entre Umoe e os funcionários da Contratada, sendo de inteira responsabilidade desta todo e qualquer encargo decorrente da relação trabalhista, durante e após a vigência do Fornecimento entre as mesmas e a Umoe.

2.2. Umoe, ciente de sua responsabilidade social, não estabelece, em nenhuma hipótese, relações comerciais ou de qualquer natureza, com empresas que não se coadunam com os seus imutáveis princípios de responsabilidade perante a sociedade e o meio ambiente que a cerca, deste modo, Umoe **não tolerará:**

- A utilização de mão de obra infantil;
- A utilização de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão;
- O desrespeito às normas de preservação ambiental, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Assim, a Contratada deverá assegurar aos seus funcionários:
 - Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) em conformidade com as leis pertinentes e em conformidade com as normas internas de Umoe;
 - Alimentação em conformidade com as leis pertinentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - Transporte e alojamentos, quando necessários, seguros e dignos.

3. Definições e Interpretações

3.1. Os vocábulos e expressões abaixo elencados, sempre que utilizados neste documento e nos demais documentos relativos à Fornecimento de Bens e de Serviços, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- **Comodato de Bens Móveis:** significa o contrato celebrado entre as Partes, por escrito, por meio do qual uma Parte empresta a outra coisa móvel infungível, a título gratuito, para que esta use o bem e depois o restitua;
- **Condições Gerais:** é o conjunto de regras gerais estabelecidas para execução de um Fornecimento por uma Contratada em favor de Umoe;

- **Contratada:** significa a pessoa física ou jurídica devidamente avaliada e cadastrada por Umoe, que foi vencedora de um processo de cotação e que venha a ajustar um Fornecimento de Bens ou de Serviços com Umoe;
- **Contrato:** significa o Contrato celebrado entre as Partes, por escrito, que caracteriza o aceite da Proposta. Só será válido o Contrato emitido pelas Partes por meio escrito, assinado pelos representantes legais de cada Parte e com o reconhecimento de firmas das assinaturas de todos os signatários;
- **Dados Pessoais:** trata-se da informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Além disso, são considerados Dados Pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural;
- **Direitos de propriedade intelectual:** significam o conjunto de direitos que compreendem as patentes de invenção, modelos de utilidade, direitos autorais, softwares e outros direitos regulamentares de propriedade intelectual, passíveis de registro ou não, incluindo, mas não se limitando às: (i) informações confidenciais; (ii) resultados, metodologias, inovações técnicas, know-how, desenhos, manuais, especificações, diagramas, padronizações e outros documentos;
- **Fornecimento de bens:** significa o fornecimento, pela Contratada à Umoe, de bens de qualquer natureza ou espécie, incluindo, sem prejuízo de outros, insumos industriais, agrícolas e administrativos, equipamentos prontos ou a serem fabricados sob encomenda ou medida, *softwares*, *hardwares*, propriedade intelectual, matéria-prima de qualquer natureza, etc.;
- **Fornecimento de serviços:** significa o fornecimento, pela Contratada à Umoe, de qualquer tipo de serviço, incluindo, sem prejuízo de outros, serviços prestados de forma contínua ou na modalidade de empreitada, com ou sem fornecimento de materiais, serviços técnicos de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, locação, transporte, etc.;
- **Fornecimento:** tem seu uso empregado quando for necessário tratar de forma conjunta do Fornecimento de Bens e do Fornecimento de Serviços;
- **Locação de bens móveis:** significa o contrato celebrado entre as Partes, por escrito, pelo qual uma Parte se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso de coisa infungível, mediante certa retribuição.

- **Partes ou Parte:** significam Umoe e a Contratada, quando mencionadas em conjunto ou individualmente, conforme o caso;
- **Pedido:** significa o pedido ou a ordem de compra emitida por Umoe, por escrito, que caracteriza o aceite da Proposta. Só será válido o Pedido emitido por Umoe por meio de sistema eletrônico próprio, não tendo efeito qualquer outra forma de manifestação (verbal, fax, telefone, troca de e-mails, etc.);
- **Processo de cotação:** significa o processo interno realizado por Umoe para a avaliação e escolha, a seu exclusivo critério, das propostas apresentadas pelos interessados em fornecer bens e/ou serviços;
- **Proposta:** significa a última proposta técnica e comercial emitida pela Contratada, revisada para refletir a efetiva negociação firmada pelas Partes, cuja validade está condicionada à devida aceitação por Umoe, mediante a emissão, por esta, de Pedido ou Contrato;
- **Tratamento de Dados Pessoais:** significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Umoe:** significa a Umoe Bioenergy S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 03.445.208/0004-55;

4. Fornecimento

4.1. As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas e condições que deverão ser observadas pelas Partes quando (e se) vierem a, efetivamente, ajustar um Fornecimento.

4.1.1. Desta forma, quando ajustado um Fornecimento, as cláusulas e condições destas Condições Gerais passarão a reger a respectiva relação jurídica estabelecida entre as Partes.

4.1.2. Em razão disso, e como condição para a celebração destas Condições Gerais, fica desde logo estabelecido que não será assegurado qualquer direito de exclusividade à Contratada, bem como não gera direito ou mesmo expectativa de direito a qualquer das Partes, de qualquer espécie e natureza, em razão do que, em não sendo formalizado um Fornecimento, por escrito e assinado entre as Partes, nada será devido de uma Parte à outra, a qualquer título.

4.1.3. Fica esclarecido que o Fornecimento será considerado efetivamente celebrado pelas Partes depois que Umoe houver encerrado o seu Processo de Cotação e emitido o correspondente Pedido ou Contrato.

4.1.4. Todos os demais documentos relativos ao Fornecimento, tais como planilhas orçamentárias, plantas, desenhos, entre outros, desde que previamente validados por Umoe, por escrito, também passarão a dele fazer parte.

4.1.5. Qualquer previsão criando, extinguindo ou alterando direitos de qualquer das Partes que conflite ou não esteja expressamente prevista nestas Condições Gerais e/ou em seus anexos será considerada não escrita e, portanto, não surtirá nenhum efeito.

4.2. A validação dos documentos por Umoe, conforme item 4.1.4 supra, não exime e nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo Fornecimento.

4.3. As disposições destas Condições Gerais prevalecerão sobre quaisquer outras que com elas conflitarem ou sejam com elas incompatíveis, inclusive sobre aquelas constantes da Proposta.

4.4. Na hipótese de as Partes virem a celebrar um Contrato escrito específico ou um Pedido que tenha por objeto um determinado Fornecimento, as cláusulas e condições divergentes que então forem ajustadas por meio destes documentos prevalecerão sobre as cláusulas e condições destas Condições Gerais.

5. Preço e Pagamento

5.1. O preço pactuado compreenderá tudo o que for necessário para o integral cumprimento do Fornecimento, incluindo despesas diretas e indiretas, custos, tributos, e será fixo e irrevogável, salvo se houver previsão expressa de reajuste pactuada pelas Partes no Contrato ou Pedido.

5.2. Exceto se ajustado pelas Partes de forma diferente, Umoe pagará o preço no prazo e na forma ajustados no Contrato ou Pedido, desde que (i) em se tratando de Fornecimento de Bens, os bens tenham sido entregues e aceitos por Umoe e/ou (ii) em se tratando de Fornecimento de Serviços, os serviços tenham sido efetivamente realizados e aceitos por Umoe.

5.2.1. Em se tratando de Fornecimento de Serviços, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a cópia dos comprovantes dos documentos previstos no item 8 destas Condições Gerais.

5.2.2. O atraso na apresentação dos documentos indicados no item 8 destas Condições Gerais implicará na automática prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo período do atraso, podendo, inclusive, a exclusivo critério de Umoe, acarretar a suspensão integral dos pagamentos até que as irregularidades documentais sejam sanadas pela Contratada.

5.2.3. Os pagamentos serão efetuados dentro dos prazos negociados mediante depósito na conta corrente bancária de titularidade da Contratada, a ser expressamente indicada por esta para tanto.

5.3. Sem prejuízo de outras especificações, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada em decorrência do Fornecimento deverão conter as seguintes informações: (i) o número do Contrato ou Pedido; (ii) os descontos e sua base de cálculo, o valor líquido a pagar e os tributos incidentes; e (iii) a indicação de Umoe como tomadora dos serviços, o local da execução dos serviços, e, se o caso, o número da matrícula CEI da obra (em se tratando de construção civil).

5.4. Na hipótese de a nota fiscal estar em desacordo com as disposições destas Condições Gerais, Umoe terá, a seu exclusivo critério, a opção de reter o pagamento até a regularização do documento fiscal, sem qualquer ônus, ou de efetuar o pagamento de acordo com o disposto nestas Condições Gerais e requisitar uma nota fiscal complementar ou carta de correção, conforme o caso.

5.4.1. Constatada por Umoe qualquer irregularidade no pagamento já feito, ela poderá optar por descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a Contratada para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, o que a Contratada deverá fazer em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação em questão.

5.5. Fica expressamente proibido à Contratada emitir qualquer título de crédito contra Umoe em razão do Fornecimento, bem como ceder, negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos com bancos ou terceiros. Outrossim, é vedada a extração de duplicatas das faturas que serão emitidas no âmbito do Fornecimento, assim como a emissão, pela Contratada, de qualquer outro documento apto que possa ensejar protesto contra Umoe.

5.6. Quando aplicável, em garantia do adiantamento de qualquer parcela do preço, a Contratada apresentará previamente à Umoe uma carta de fiança bancária ou apólice de seguro, no valor adiantado, emitida por uma instituição financeira ou seguradora de primeira linha, válida até 60 (sessenta) dias após a data da conclusão e entrega do Fornecimento, competindo à Contratada encaminhar a carta de fiança bancária ou a apólice de seguro à Umoe para prévia aprovação, antes do pagamento do adiantamento em questão.

5.7. Todos os custos relacionados à contratação da carta de fiança ou apólice de seguro correrão por conta da Contratada.

5.8. Umoe poderá compensar eventuais créditos que porventura possua contra a Contratada ou contra sociedades relacionadas à ela, assim entendidas aquelas sociedades das quais a Contratada participe ou venha a participar, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou vinculada, ou, ainda, aquelas sociedades cuja relação de sócios seja idêntica, com os pagamentos devidos pela

própria Umoe à Contratada, em virtude do Fornecimento, incluindo multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus.

5.9. Caso as Partes ajustem o pagamento parcelado do preço do Fornecimento mediante medição, evento ou outra forma, a parcela correspondente será paga após a confirmação do evento por Umoe, ficando certo, outrossim, que o pagamento da parcela não importa a aceitação definitiva da parte paga, somente estando Umoe obrigada a receber o Fornecimento depois de concluído e achado conforme.

6. Tributos

6.1. Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes do Fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que deverá observar a legislação tributária vigente e declará-los com clareza.

6.2. Umoe, quando parte retentora, descontará dos pagamentos que vier a efetuar os valores dos tributos em questão, e os recolherá nos prazos da Lei.

6.3. Com relação ao Imposto Sobre Serviços (“ISS”), se a legislação do município do local do Fornecimento dispuser que a operação está sujeita à retenção do ISS pela fonte pagadora, a Contratada, se tiver estabelecimento nesse município, emitirá a Nota Fiscal com a seguinte observação: *“ISS a ser retido pela fonte pagadora”*.

6.4. No caso de a Contratada não possuir estabelecimento no município do Fornecimento e houver a previsão de retenção em tal local, a Nota Fiscal será emitida com a seguinte observação: *“ISS a ser retido pela fonte pagadora para município distinto do qual o prestador encontra-se estabelecido”*.

6.5. Na hipótese em que não haja solicitação legal de retenção por Umoe (fonte pagadora), a Contratada emitirá a Nota Fiscal dispondo dos termos *“ISS – Não retenção pela fonte pagadora”* e comprovará, em até 5 (cinco) dias do pagamento, o respectivo recolhimento do ISS ao município em que se encontra estabelecida.

6.5.1. Se a Contratada não possuir estabelecimento no município do Fornecimento e a legislação local exigir o credenciamento da Contratada para evitar a retenção do imposto pela fonte pagadora, a Contratada se compromete a providenciar o credenciamento nos termos que disciplina a Secretaria de Finanças do Município.

6.5.2. Caso não providencie o devido credenciamento, a Contratada concorda em arcar com os custos da retenção do imposto no município do Fornecimento, sem repassá-los à Umoe no preço acordado, ainda que seja obrigada a recolher o ISS também para o município em que estiver estabelecida.

6.6. Fica estabelecido que Umoe será responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquotas (DIFAL) do Imposto sobre Circulação de Mercadores e Prestação de Serviços (“ICMS”) quando da aquisição de produtos em outras Unidades da Federação.

6.7. Em se tratando de Fornecimento de Serviços em que haja cessão de mão-de-obra ou empreitada, a Contratada se obriga a apresentar segregadamente à Umoe, até a emissão do Contrato ou Pedido, a parte do preço correspondente à mão-de-obra aplicada e a correspondente aos equipamentos e materiais, para fins de retenção, conforme legislação previdenciária em vigor.

6.7.1. Ainda em atendimento à legislação em vigor, a Contratada obriga-se a (i) destacar na nota fiscal/fatura o valor da retenção com o título de “*Retenção para a Previdência Social*”; (ii) discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o valor dos serviços e o valor dos materiais e/ou equipamentos aplicados; e (iii) a manter em seu poder, para apresentar à fiscalização da Receita Federal, quando necessário, os documentos fiscais de aquisição dos materiais ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos aos materiais ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal/fatura e na planilha orçamentária e/ou na Proposta.

6.7.2. O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações que lhe cabem, indicadas nos itens acima, acarretará a retenção e o recolhimento, por Umoe, da contribuição previdenciária, no valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, nos termos da legislação vigente.

7. Obrigações

7.1. Umoe obriga-se a, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para a Contratada, no que for compatível com o tipo do Fornecimento ajustado, sem embargo de outras correlatas:

7.1.1. Fornecer às Contratadas, quando necessário, todas as especificações, documentação, desenhos e demais informações disponíveis e indispensáveis à execução do Fornecimento com a qualidade e nos prazos requeridos pela UMOE.

7.1.2. Permitir à Contratada o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas às áreas determinadas para a execução do Fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança de Umoe, as quais lhes serão dadas conhecimento quando da contratação por ocasião da Palestra de Integração.

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, toda e qualquer eventual alteração nas condições originalmente pactuadas, negociando-as e emitindo o respectivo Termo de Aditivo competente.

7.1.4. Dar pleno e cabal conhecimento da natureza e das condições prevalecentes na localidade onde será executado o Fornecimento, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima e interferências operacionais, bem como os requisitos de ordem legal e posturas aplicáveis à prestação dos serviços.

7.1.5. Nomear pessoa(s) qualificada(s) com poderes para representá-la frente ao Contrato ou Pedido, visando sempre o bom andamento da execução do Fornecimento, fiscalizando o andamento dos mesmos e a conduta dos trabalhadores da Contratada.

7.1.6. Remunerar a Contratada pelo Fornecimento, nos termos previstos no Contrato ou Pedido e em conformidade com o que estabelece estas Condições Gerais.

7.2. A Contratada, por sua vez, obriga-se a, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para Umoe, no que for compatível com o tipo do Fornecimento ajustado, sem embargo de outras correlatas:

7.2.1. Observar e respeitar as normas do Código de Conduta de Umoe disponíveis no website www.umoe.com.br, concordando que a observância e o respeito ao disposto no referido documento são fundamentais para a execução do Fornecimento.

7.2.2. Responsabilizar-se, isentando Umoe de qualquer responsabilidade, por eventuais dificuldades técnicas, operacionais ou de qualquer outra natureza que forem encontradas e que possam afetar a execução do Fornecimento, não podendo alegar o seu desconhecimento como base para quaisquer pleitos e ou reivindicações.

7.2.3. Planejar, conduzir e executar o Fornecimento com integral observância (i) das disposições destas Condições Gerais; (ii) dos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações que lhe forem fornecidas; (iii) das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, assim como das instruções e normas internas de Umoe.

7.2.4. Realizar previamente todos os testes de qualidade nos materiais e equipamentos envolvidos na execução do Fornecimento, ainda que fornecidos por Terceiros.

7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais sinistros ocorridos durante a movimentação e armazenamento dos materiais e equipamentos de sua propriedade, que sejam necessários à execução do Fornecimento dentro das instalações de Umoe, bem como providenciar a documentação fiscal hábil a suportar a movimentação e o armazenamento de tais materiais e equipamentos.

7.2.6. Responder pelos projetos, cálculos, desenhos, dentre outros, bem como pela preparação e avaliação do solo que componham o escopo do Fornecimento, ainda que as atividades a isso correspondentes tenham sido realizadas por terceiros.

7.2.7. Em caso de empreitada, manter diário de obra atualizado, à disposição de Umoe, no qual deverão ser relatadas todas as ocorrências relacionadas à execução do Fornecimento.

7.2.8. Providenciar e manter seguro contra os riscos de acidente de trabalho, seguro em grupo para o seu pessoal, entre outros exigidos por lei, e apresentar à Umoe as respectivas apólices de seguro, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita por esta última.

7.2.9. Não utilizar o nome ou qualquer marca de Umoe ou de suas Afiliadas sem a prévia autorização destas, a ser dada por escrito, em qualquer tipo de propaganda ou comunicação ao público, bem como não inserir em seu website link para o website de Umoe ou de suas Afiliadas.

7.2.10. Obter e manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, incluindo aqueles referentes às condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei, a serem expedidos por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, para execução do Fornecimento.

7.2.11. Cumprir todas as obrigações trabalhistas correspondentes, inclusive quanto ao fornecimento de EPIs e ao limite diário de jornada de trabalho.

7.2.12. Somente executar o Fornecimento após a formalização efetiva do Contrato ou Pedido, sendo certo que nada será devido por Umoe em relação ao Fornecimento iniciado em momento anterior à data da efetiva formalização do Contrato ou Pedido.

7.2.13. Quando solicitado por Umoe e aplicável ao Fornecimento, demonstrar a qualidade dos produtos e/ou equipamentos mediante a apresentação de laudos técnicos e/ou realização de testes.

7.2.14. Manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de qualquer pedido de alteração do escopo do Fornecimento, submetendo à avaliação de Umoe uma Proposta escrita que deverá ser aprovada no 10 (dez) dias subsequentes, devendo o silêncio de Umoe ser interpretado como recusa da mencionada Proposta, caso em que quaisquer gastos incorridos pela Contratada em relação ao escopo adicional serão suportados exclusivamente por ela, sem direito a reembolso.

7.2.15. Realizar e fazer com que seja realizado o processo de integração na unidade de Umoe por todos os seus trabalhadores e prepostos empregados no Fornecimento, quando este se der nas dependências de Umoe.

7.2.16. Não empregar na execução do Fornecimento, funcionário que tenha mantido vínculo empregatício com Umoe nos últimos 18 (dezoito) meses, respondendo em qualquer caso pelos ônus que eventualmente vierem a ser suportados por Umoe em razão deste fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais.

7.2.17. Havendo descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações relacionadas nestas Condições Gerais, Umoe poderá, a seu exclusivo critério: (i) considerar rescindido o Fornecimento em andamento e eventuais fornecimentos pendentes, na forma do item 13.2.2 e item 13.2.3 deste instrumento, e/ou (ii) reter do saldo devido à Contratada os valores correspondentes, em garantia do cumprimento das mencionadas obrigações.

7.2.18. Empregar, na execução do Fornecimento, funcionários com qualificação necessária, devidamente uniformizado e equipado com os equipamentos de proteção individuais requeridos. Além de, empregar equipamentos, ferramentas e materiais de consumo adequados e em número suficiente, de forma a garantir a execução do Fornecimento de acordo com os termos e condições previstos nestas Condições Gerais e no Fornecimento.

7.2.19. Zelar pelo bom comportamento e disciplina dos funcionários utilizados na execução do Fornecimento, afastando incontestemente e prontamente quaisquer de seus empregados cujo comportamento esteja infringindo, a critério exclusivo de Umoe, a lei e as suas normas internas.

7.2.20. Quando necessário, fornecer alojamento em condições de garantir o conforto dos usuários e o cumprimento ao que preconizam as leis, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes e as normas internas de Umoe. Deverá, ainda, apresentar licença válida, e prévia ao início do Fornecimento, da vistoria do alojamento expedida pela Vigilância Sanitária competente.

7.2.21. Quando necessário, fornecer transporte para seus funcionários, desde a origem até o local em que será executado o Fornecimento, devendo respeitar a lei, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes e as normas internas de Umoe.

7.2.22. Quando necessário, fornecer alimentação para seus funcionários, garantindo a qualidade da refeição e o cumprimento da lei, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes e das normas internas de Umoe.

7.2.23. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Fornecimento, incluindo, mas não se limitando a: (i) todos os tributos, taxas e contribuições municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros, devidos em decorrência do Fornecimento; (ii) todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus funcionários; (iii) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução do Fornecimento; e (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução do Fornecimento, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas.

7.2.24. Conceder garantia do Fornecimento nos termos das disposições estabelecidas no item 8 desta Condições Gerais.

7.2.25. Atender e entregar o Fornecimento no prazo determinado no Contrato ou Pedido, de modo que nenhuma das atividades previstas venham a ser retardadas ou suspensas, comprometendo o cronograma de execução.

7.2.26. Responsabilizar-se: (i) por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados e subcontratados, à Umoe e/ou a terceiros; (ii) pelo pagamento de quaisquer encargos/multas devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução do Fornecimento, mesmo que lançados em nome de Umoe; (iii) por danos sofridos por Umoe em virtude da não adequação do Fornecimento ao escopo previsto no Contrato e/ou Pedido; e (iv) pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos.

7.2.27. Remover, quando houver, lixos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução do Fornecimento e nas instalações de Umoe eventualmente cedidas em comodato, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas. O lixo, entulhos e materiais removidos deverão ser preferencialmente destinados a programas de reciclagem e, quando não possível, destinados adequadamente em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7.2.28. Quando for necessária a instalação de canteiros de obra, a sua instalação se dará em local indicado por Umoe, devendo utilizar-se de refeitórios, vestiários, escritórios e demais instalações em conformidade com o que determinam a lei, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas internas de Umoe.

7.2.29. Entregar à Umoe, quando por esta solicitado e na medida em que forem sendo elaborados, as vias originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos de cálculo relativos ao Fornecimento.

7.2.30. Toda a documentação técnica gerada em decorrência do Fornecimento será sempre considerada propriedade única e exclusiva de Umoe que dela poderá dispor como melhor lhe convier.

7.2.31. Obter, às suas expensas, e quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no respectivo órgão representativo, recolhendo as taxas decorrentes e apresentando para Umoe em tempo hábil, preferencialmente de maneira prévia ao início do Fornecimento.

7.2.32. Comprovar, quando aplicável, sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

7.2.33. Reembolsar a Umoe, inclusive mediante o desconto de eventuais créditos que a Contratada possua, por todas as despesas decorrentes de:

7.2.33.1. Acolhimento em condenação judicial, de alegação de solidariedade e/ou subsidiariedade de Umoe no cumprimento de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e/ou acidentária a cargo da Contratada, resultante da apreciação pelo Poder Judiciário de questões trabalhistas envolvendo pessoal contratado pela Contratada para a execução do Fornecimento que lhe competem em razão de contrato firmado entre as partes;

7.2.33.2. Pagamentos de débitos de natureza fiscal e/ou parafiscal, municipais, estaduais e/ou federais, de responsabilidade da Contratada;

7.2.33.3. Reparação e/ou indenização impostas à Umoe ou a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela Contratada e/ou seus prepostos, durante a execução do Fornecimento.

7.2.34. Manter, respondendo por si, seus funcionários e/ou prepostos de qualquer natureza, o mais absoluto sigilo sobre os documentos relativos aos projetos cuja respectiva execução esteja a ela confiado, assim como sobre todos os demais dados e informações fornecidas por Umoe para execução do Fornecimento, sob pena de incorrer em multa contratual, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que venham a causar à Umoe em razão do descumprimento desta obrigação.

7.2.35. Fazer com que todos os seus funcionários, cujas respectivas funções compreendam a execução do Fornecimento, utilizem crachá de identificação, que deverá ser utilizado em lugar visível na altura da lapela do usuário.

7.2.36. Executar o Fornecimento com equipamentos/maquinários/veículos próprios ou sob sua posse. No caso de equipamentos/maquinários/veículos sob sua posse em comodato, locação ou em qualquer outro tipo de cessão do uso, deverão apresentar à Umoe o respectivo instrumento contratual que comprove a posse, devidamente formalizado até a data de assinatura do Fornecimento.

8. Documentação

8.1. A Contratada deverá apresentar à Umoe os seguintes documentos:

8.1.1. No início da contratação:

- a. Contrato/Estatuto social e últimas alterações;
- b. Registro dos empregados (CTPS e Livro/Ficha);
- c. Contratos de trabalho dos empregados;
- d. Norma coletiva aplicável (acordo, convenção ou dissídio);
- e. Registro da empresa temporária no MTE (se for o caso);
- f. Constituição da cooperativa (se for o caso);

- g. Ordem de Serviço;
- h. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- i. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- j. Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- k. Registro do SESMT;
- l. Registro da CIPA;
- m. Fichas de entrega dos EPI;
- n. Exames médicos pré admissionais realizados (ASO);
- o. Autorizações expedidas pelo órgão de trânsito responsável para tráfego dos veículos usados no Fornecimento, especialmente no que tange aos de transporte coletivo;
- p. Termo de vistoria realizada nos veículos pelo órgão de trânsito competente, com expressa indicação do seu prazo de vigência;
- q. Laudos, certificados e ARTs de equipamentos específicos (se for o caso);
- r. Vistoria da Vigilância Sanitária (quando houver alojamento);
- s. Apólice do seguro de acidentes de trabalho em prol dos trabalhadores e/ou prestadores de serviços utilizados no Fornecimento;
- t. Apólice de seguro dos maquinários/equipamentos utilizados no Fornecimento;
- u. CNH de cada um dos funcionários responsáveis pela condução dos veículos envolvidos no Fornecimento;
- v. Certificados de Qualificação, Habilitação e Capacitação profissional;
- w. Certificados de treinamentos específicos;
- x. Certidão negativa emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- y. Certidão negativa emitida pela Previdência Social;
- z. Certidão negativa emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- aa. Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal da localidade da execução do Fornecimento; e
- bb. Certidão negativa emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2. Mensalmente:

- a. Comprovante de pagamento da GPS (Guia da Previdência Social);
- b. Comprovante de pagamento da GFIP (Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social), acompanhada da Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP;
- c. Comprovante de pagamento da Folha de Pagamento específica e envio da relação nominal dos trabalhadores da Contratada utilizados no Fornecimento. A relação deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;
- d. Registros de pontos dos trabalhadores da Contratada utilizados no Fornecimento;
- e. Fichas de entrega de EPI e comprovantes de entrega das reposições;

- f. Comunicações de Acidente de Trabalho;
- g. Recibos de indenizações pagas pelo seguro de acidentes contratados;
- h. Atas das reuniões da CIPATR;
- i. Exames médicos periódicos eventualmente realizados no decorrer do Fornecimento;
- j. GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (quando for o caso);
- k. Certidão negativa emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- l. Certidão negativa emitida pela Previdência Social;
- m. Certidão negativa emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- n. Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal da localidade da execução do Fornecimento;
- o. Certidão negativa emitida pela Caixa Econômica Federal;
- p. Discos de tacógrafos dos caminhões utilizados no Fornecimento;
- q. Quaisquer outros documentos exigidos ou que venha a ser exigidos por lei decorrentes da execução dos serviços; e
- r. Informar à equipe de Segurança do Trabalho o número de pessoas trabalhando e os acidentes ocorridos no mês.

8.1.3. Trimestralmente:

- a. Cópia atualizada do Contrato/Estatuto Social e suas alterações; e
- b. Relatórios de manutenção preventiva/corretiva das máquinas e equipamentos utilizados no Fornecimento.

8.1.4. Caso seja permitido pela Contratada o uso de subcontratada(s) para execução do Fornecimento, todas as disposições contidas no item 8.1.1, item 8.1.2 e item 8.1.3, se aplicam também a tal(is) subcontratada(s), sendo responsabilidade da Contratada a obtenção e entrega de tal documentação.

9. Garantia

9.1. A Contratada garante que o Fornecimento será (i) isento de defeitos; (ii) apto para o fim ou aplicação pretendido; (iii) realizado em estrita conformidade com as especificações e normas relevantes; (iv) livre de quaisquer ônus, registrados ou não registrados, incluindo, mas não limitado a penhores, hipotecas ou quaisquer outros embaraços; e (v) realizado com toda a habilidade, perícia e de acordo com os padrões da indústria e práticas recomendadas.

9.2. A Contratada será responsável pelo perfeito desempenho funcional do Fornecimento, garantindo a sua qualidade e a de todos os seus componentes por um período mínimo de 12 (doze) meses contados da aceitação técnica do Fornecimento.

9.2.1. Em se tratando de obra civil, o prazo de garantia mínimo será de 5 (cinco) anos conforme Código Civil, aplicando-se à qualidade o mais amplo conceito, incluindo a sua adequação, segurança e ausência de vícios.

9.2.2. A fixação de prazo de garantia por período superior ao previsto nesta cláusula poderá constar no Contrato ou no Pedido, que prevalecerá em relação às Condições Gerais neste particular.

9.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir os eventuais defeitos do Fornecimento.

9.3.1. Tais correções deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação de Umoe para tanto.

9.3.2. A Contratada obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 10 (dez) dias, sob pena de ressarcir Umoe por todas as perdas e danos por esta sofridos, inclusive com a contratação de terceiros para a realização dos serviços em questão.

9.3.3. Nessa hipótese, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, pela Contratada, do aviso simples de cobrança feito por Umoe.

10. Fiscalização e Auditoria

10.1. |Fiscalização| Umoe poderá fiscalizar o Fornecimento por intermédio dos prepostos que indicar ou por pessoa ou empresa especialmente por ela contratada para tanto.

10.1.1. Tal fato não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do Fornecimento e tampouco prejudica o direito de Umoe verificar e aprová-los ou não após a sua conclusão.

10.1.2. Os fiscais indicados por Umoe poderão elaborar relatórios indicando eventuais problemas verificados, e Umoe, quando aplicável, notificará a Contratada a respeito, solicitando esclarecimentos e a adoção de providências que forem necessárias à solução de tais problemas.

10.1.3. Ressalta-se que não há quaisquer formalidades para a notificação de que trata esse item, podendo ser realizada inclusive na modalidade verbal.

10.1.4. Em qualquer método de notificação utilizado, deverá a Contratada corrigir as irregularidades imediatamente.

10.2. [Auditoria] A Contratada deverá manter em arquivo todo e qualquer tipo de documento que estiver, direta ou indiretamente, relacionado ao objeto do Fornecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do Fornecimento, apresentando-os à Umoe, sempre que solicitado.

10.2.1. Umoe poderá, por si ou terceiros por ela contratados, realizar auditorias a fim de verificar o cumprimento das obrigações objeto do Fornecimento, inclusive em suas dependências, com o que concorda, desde já, a Contratada.

10.2.2. A realização das auditorias deverá ser notificada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

10.2.3. Umoe dará ciência à Contratada do resultado da auditoria, sendo que, em caso de não conformidade, Umoe terá opção de acordar um plano de ação junto à Contratada com ações e prazos bem definidos sob pena de rescisão do Fornecimento, sem prejuízo de poder exigir as multas e eventuais indenizações que fizer jus.

10.2.4. Em não havendo acordo quanto ao plano de ação, se aplicarão ao caso as disposições do item 6.3 supra, quando forem pertinentes.

11. Subcontratação e Cessão

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do Fornecimento, sem a prévia autorização de Umoe, por escrito, o que, em ocorrendo, não isentará e nem diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo Fornecimento, assumindo a Contratada, desde logo, a condição de coobrigada e solidariamente responsável com o subcontratado pelas obrigações correspondentes, na condição de devedora e principal pagadora.

11.1.1. Quando aprovada por Umoe eventual subcontratação, a Contratada obriga-se a fazer com que a subcontratada observe todas as cláusulas e condições destas Condições Gerais e das demais políticas de Umoe.

11.2. A Contratada deverá apresentar à Umoe, quando esta lhe solicitar, uma cópia do contrato firmado com a(s) subcontratada(s).

11.2.1. Todos os custos, diretos e indiretos, das eventuais subcontratações, são de total e única responsabilidade da Contratada, não cabendo a esta o direito de reivindicar qualquer tipo de pagamento adicional à Umoe, seja a que título for.

11.2.2. Caso a subcontratação se estabeleça, a Contratada deverá apresentar, ainda, todos os documentos previstos o item 8 de sua(s) subcontratada(s).

11.3. A Contratada não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força destas Condições Gerais e/ou do Fornecimento, incluindo os créditos ou direitos creditórios dele decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização de Umoe, dada por escrito.

11.3.1. Todavia, Umoe poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações que lhe sejam atribuíveis por força destas Condições Gerais e/ou Fornecimento às suas Afiliadas, independentemente de anuência da Contratada, bem como com elas dividir as informações relativas ao Fornecimento, sem que isso caracterize infração às Condições Gerais.

11.4. Toda e qualquer cessão ou subcontratação efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito, autorizando Umoe a rescindir o Fornecimento por culpa da Contratada, aplicando-lhe as penalidades previstas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato ou Pedido.

12. Prazo de vigência e Prazo de entrega

12.1. A Contratada obriga-se a concluir e a entregar o Fornecimento conforme cronograma/prazos acordados entre as Partes, atendidos os requisitos técnicos e legais, em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas, observando, ainda, os prazos parciais que vierem a ser estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

12.2. Na hipótese de atraso na conclusão e entrega do Fornecimento ou na hipótese de inobservância ou cumprimento inadequado de quaisquer de suas obrigações, a Contratada pagará à Umoe uma multa diária, de caráter meramente moratório, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do Fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da imediata cobrança, por Umoe, de todas as perdas e danos que tal inadimplemento vier a lhe causar.

12.2.1. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro rata die desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

12.3. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a Contratada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à Umoe.

12.3.1. Caso seja aceita a alegação da Contratada, o prazo de cumprimento da obrigação ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento decorrente do caso fortuito ou força maior.

12.3.2. Fica desde já esclarecido que a carência de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da Contratada, não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

13. Formas de Extinção e Multas por Descumprimento

13.1. As partes ajustam que, em se tratando de Fornecimento de natureza contínua, Umoe poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, rescindir tal Fornecimento mediante simples comunicação enviada à Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.1. Fica esclarecido que nessa hipótese a Contratada fará jus apenas e tão somente à remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

13.2. Sem prejuízo de a Parte inocente poder exigir o seu cumprimento (artigo 475 do CC), um Fornecimento poderá ser resolvido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Requerida a autofalência, declarada a falência de qualquer das Partes ou ainda no caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

13.2.2. Descumprimento, por uma das Partes, de qualquer cláusula ou condição estabelecida nestas Condições Gerais e/ou nos demais documentos correlatos (Contrato, Pedido, Proposta e etc.), desde que notificada por escrito pela outra Parte, a parte infratora não sane a irregularidade dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

13.2.3. Descumprimento, pela Contratada, das disposições contidas no item 24 (“Conduta Ética”) destas Condições Gerais ensejará a rescisão imediata do Fornecimento, independente de notificação prévia.

13.3. A resolução de um Fornecimento, nas hipóteses previstas no item 13.2.2 e no item 13.2.3 acima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra Parte de uma multa, de caráter meramente punitivo, no valor de 10% (dez por cento) do preço do Fornecimento.

13.3.1. Em se tratando de Fornecimento de caráter contínuo, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) da soma das 3 (três) últimas faturas.

13.3.2. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento que deu causa à resolução.

13.3.3. A parte inocente terá o direito de reter eventuais importâncias ainda não pagas para compensar a aplicação da multa aqui prevista.

13.4. Ocorrendo o encerramento de um Fornecimento, por qualquer razão, antes do prazo previsto no Contrato ou Pedido, a Contratada obriga-se a devolver o valor de quaisquer pagamentos efetuados, caso a parcela correspondente ainda não tenha sido cumprida ou não seja aproveitada por Umoe, autorizando desde logo Umoe, a seu critério, a executar a garantia fornecida pela Contratada, caso existente.

13.4.1. Por outro lado, se a Contratada tiver entregado parte dos produtos e/ou prestado parte dos serviços, receberá pagamento proporcional à parcela de produtos entregue e/ou aos serviços efetivamente prestados, se puderem ser aproveitados por Umoe, a critério desta.

13.5. Caso o Fornecimento não atenda às especificações pactuadas, Umoe poderá, a seu exclusivo critério: (i) resolver o Fornecimento nos termos do item 13.2.2 e item 13.2.3 deste instrumento; (ii) rejeitar e devolver o produto ou serviço; (iii) adquirir produto ou serviço equivalente com terceiros, devendo a Contratada reembolsar Umoe de eventuais diferenças de preços entre aqueles oferecidos pela Contratada e os preços dos produtos e serviços adquiridos por Umoe perante os terceiros; (iv) exigir que o produto ou serviço seja substituído ou refeito; ou (v) consertar, por si própria, qualquer defeito verificado ou solicitar tal reparo a terceiros, devendo a Contratada reembolsar Umoe das despesas em que esta incorrer para promover tal conserto/reparo.

13.6. Em caso de encerramento de um Fornecimento ou encerramento do vínculo existente entre a Contratada e seus empregados, terceiros e prepostos, a Contratada se compromete a, por si, seus empregados, terceiros e prepostos, imediatamente descontinuar a utilização das ferramentas e equipamentos e/ou sistemas disponibilizados por Umoe, ficando ainda obrigada a devolver à Umoe todos os materiais, projetos, desenhos, dados e informações que tenham sido utilizados ou gerados em virtude do Fornecimento.

14. Prazo de vigência das Condições Gerais

14.1. As presentes Condições Gerais vigorarão por prazo indeterminado.

14.2. Umoe poderá alterar, a qualquer tempo, estas Condições Gerais, visando seu aprimoramento e para atendimento da legislação e de suas políticas internas.

14.2.1. Nessa hipótese, as novas Condições Gerais serão registradas em cartório e/ou publicado no website de Umoe.

14.2.2. Após a publicação, Umoe enviará comunicado no e-mail cadastrado da Contratada.

14.2.3. Caso a Contratada não concorde com as alterações deverá comunicar por e-mail a Umoe em até 30 (trinta) dias.

14.2.4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que a Contratada aceitou os novos termos e condições das Condições Gerais que continuarão vinculando as Partes.

14.2.5. As alterações dadas pelas novas Condições Gerais não vigorarão em relação aos Fornecimentos já iniciados antes de sua publicação, permanecendo, nestes casos, vigente a redação anterior.

15. Propriedade Intelectual

15.1. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual originados em virtude da execução do Fornecimento serão de propriedade de Umoe, cabendo exclusivamente a ela a decisão pelo depósito e manutenção de eventuais resultados patenteáveis ou registráveis.

15.1.1. Fica expressamente proibida a negociação, comercialização ou reclamação pela Contratada dos direitos de propriedade intelectual originados em razão do Fornecimento.

15.2. As presentes Condições Gerais ou o Fornecimento não cede nem transfere quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de Umoe, seja de propriedade ou de uso.

15.2.1. Os Direitos de Propriedade Intelectual de Umoe que forem revelados à Contratada para subsidiar a execução do Fornecimento, continuarão pertencendo à Umoe, ficando a Contratada obrigada a mantê-los como informações confidenciais.

15.2.2. As presentes Condições Gerais tampouco cedem ou transferem eventual direito de propriedade intelectual pré-existente da Contratada.

15.3. A Contratada garante à Umoe que a execução do Fornecimento não infringirá quaisquer direitos de terceiros, incluindo Direitos de Propriedade Intelectual.

15.3.1. A Contratada isentará de responsabilidade e indenizará à Umoe na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra a Umoe, devendo tomar às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos.

16. Confidencialidade

16.1. Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos por uma Parte à outra em decorrência de um Processo de Cotação e/ou de um Fornecimento serão

considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da Parte a quem diga respeito a informação.

16.2. A obrigação de sigilo permanecerá em vigor durante a vigência do Fornecimento e por mais 12 (doze) meses após seu término, exceto se prazo superior for estabelecido no Contrato ou Pedido.

16.3. Não são informações confidenciais aquelas que (i) já estejam em poder da Parte receptora na data da sua revelação pela Parte reveladora, (ii) sejam desenvolvidas pela Parte receptora independentemente de informações ou de subsídios fornecidos pela Parte reveladora, ou (iii) tenham sido ou venham a ser divulgadas ao público em geral pela Parte reveladora, ou licitamente por terceiros sem violação de obrigação legal ou contratual de sigilo.

17. Responsabilidade trabalhista

17.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho com seus funcionários e subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade de Umoe, nem mesmo responsabilidade subsidiária, uma vez que inexistente qualquer vínculo empregatício entre Umoe e os funcionários e subcontratados da Contratada, seja a que título for.

17.2. A Contratada selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução do Fornecimento, obrigando-se a cumprir com todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, decorrentes dessa contratação, pagando os respectivos encargos e eventuais adicionais, declarando, sob as penas da lei, que não utiliza, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil ou escrava em sua cadeia produtiva, inclusive em suas relações com fornecedores e parceiros.

17.3. Fica expressamente pactuado que se a Umoe for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à Contratada ou a seus subcontratados, originária do Fornecimento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, Umoe poderá reter os pagamentos devidos à Contratada por força destas Condições Gerais, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando, assim, a Umoe da autuação, notificação, intimação ou condenação.

17.4. Caso já tenham sido liberados por Umoe todos os pagamentos e importâncias devidos à Contratada, ou se Fornecimento já tiver sido encerrados e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro Fornecimento, Umoe poderá cobrar judicialmente tais obrigações da Contratada, servindo, para tanto, estas Condições Gerais, o Contrato e/ou o Pedido como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

17.5. Caso Umoe venha a ser citada para integrar o polo passivo de reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial ajuizada contra a Contratada e/ou qualquer subcontratado desta, por empregado envolvido, direta ou indiretamente, na execução do Fornecimento, a Contratada fica obrigada a requerer, em todas as hipóteses acima mencionadas, sem exceção, a imediata exclusão Umoe do polo passivo do processo, garantindo o juízo e efetuando o pagamentos de todas as eventuais condenações nas referidas ações. Caso a autoridade judiciária não exclua Umoe do polo passivo do processo, a Contratada deverá prestar todas as cauções e garantias ordenadas durante o trâmite do processo, seja em primeira ou segunda instância, bem como deverá arcar com todas as custas e despesas necessárias ao andamento do processo, inclusive honorários de peritos, mantendo Umoe a salvo de qualquer ônus e/ou desembolso financeiro a qualquer título relativo ao processo em trâmite.

17.6. Se Umoe for condenada ao pagamento de quaisquer verbas, poderá reter da Contratada, com base nestas Condições Gerais ou no Contrato e/ou Pedido, importâncias próximas quanto ao possível do valor da condenação, segundo sua própria estimativa, a partir do primeiro faturamento após a ocorrência do disposto neste Item.

17.7. Havendo ainda, algum processo em andamento, nos termos deste item, quando do término ou rescisão do Fornecimento, Umoe fica expressamente autorizada a reter do valor dos faturamentos da Contratada, importâncias próximas ao valor pleiteado em juízo possível ou do valor da condenação, segundo sua própria estimativa, independentemente de ter havido condenação de Umoe. Quando do trânsito em julgado do processo, caso Umoe venha a ser condenada, a Contratada deverá ressarcir Umoe, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação de Umoe nesse sentido, o valor total da condenação deduzido de eventual valor já retido por Umoe. Em caso de não pagamento voluntário pela Contratada, assistirá à Umoe o direito de cobrar judicialmente tais obrigações, acrescidas de multa equivalente a 10% (dez por cento) da obrigação, juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios, servindo, para tanto, estas Condições Gerais e o Contrato e/ou Pedido como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

18. Responsabilidade por danos ambientais

18.1. A Contratada deverá cumprir com todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, se responsabilizando, inclusive pelos atos de seus prepostos e terceiros subcontratados, e assumirá a responsabilidade integral por todos os danos diretos e indiretos e prejuízos ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, das suas operações e sua execução, obrigando-se a repará-los e a indenizar Umoe, por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, bem como por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

18.2. Quando aplicável ao Fornecimento, a Contratada deverá enviar cópia das licenças ambientais e de suas respectivas renovações no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua obtenção, ou sempre que solicitado por Umoe.

18.3. A Contratada declara expressamente que conhece e se obriga a cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente, especialmente o disposto no Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, na Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/1996, que dispõe sobre a criação e adoção de um programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, na Resolução CONAMA nº 7, de 31/08/1993, que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para estabelecimento de programas de inspeção e manutenção de veículos em uso.

19. Segurança e medicina do trabalho

19.1. A Contratada deverá respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho de Umoe, observando as normas e medidas de segurança adotadas para serviços similares aos contratados. A Contratada é responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras relativas a Segurança do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/96 do Ministério do Trabalho, ficando, desde já estipulado que Umoe não será responsabilizada, em hipótese alguma, por qualquer pagamento relativo à segurança dos trabalhadores da Contratada.

19.2. O Fornecimento deverá ser executado em conformidade estrita às regras previstas nestas Condições Gerais. E, para tanto, a Contratada, dentre outras obrigações:

19.2.1. Garantirá o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação e por Umoe, bem como assegurará que seus funcionários deles façam uso.

19.2.2. Orientará, supervisionará e fará cumprir todos os procedimentos, normas e padrões relativos à segurança pessoal, respondendo plenamente pela integridade física de todos os seus funcionários.

19.3. Na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho, de qualquer natureza ou gravidade, envolvendo funcionários da Contratada e sendo constatado, apuradas as suas causas, que houve negligência, imperícia, uso inadequado de EPI ou qualquer outra que possa ser imputada à Contratada, Umoe poderá, a seu critério, rescindir imediatamente o contrato sem que com isso incorra a qualquer multa ou penalidade.

19.4. Todo acidente deverá ser investigado e a investigação junto com a Comunicação de Acidente de Trabalho (“CAT”) apresentada à área de Segurança do Trabalho de Umoe para análise das causas.

19.5. A Contratada, antes do início do Fornecimento deverá, obrigatoriamente, realizar Treinamento de Integração ministrado, gratuitamente, pela Equipe de Segurança e Medicina do Trabalho de Umoe, visando propiciar amplo e profundo conhecimento à Contratada e seus empregados, prepostos e subcontratados das normas internas de segurança, de modo que não poderão alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer norma de segurança de Umoe.

19.6. Para agendamento do treinamento, a Contratada deverá entrar em contato com Umoe para envio de cópias dos documentos necessários, relacionados no item 14. Enquanto a documentação não for apresentada pela Contratada, não será agendada data do treinamento e, conseqüentemente, a Contratada estará impedida de iniciar o serviço contratado.

19.7. Após a conferência da documentação, Umoe agendará as datas do treinamento de integração, o que deverá ocorrer durante as terças e quintas, das 08h00 às 12h00, em local indicado por Umoe. No treinamento de integração aqueles funcionários da Contratada que possuírem capacitação específica (exemplo: Treinamento para Trabalho em Altura e Espaços Confinados), serão submetidos à avaliação teórica para análise de conhecimento, devendo apresentar 70% de aproveitamento no teste realizado.

19.8. Finalizado o treinamento, será concedido por Umoe à Contratada um crachá de identificação, que deve ser obrigatoriamente utilizado pela Contratada e seus funcionários, prepostos e subcontratados, em local visível, para que seja permitido seu acesso nas dependências de Umoe. Caso não esteja de porte do crachá de identificação, não será permitida a entrada nas dependências de Umoe e, em caso de perda do crachá, o interessado deverá requisitar uma 2ª via junto ao departamento de segurança do trabalho de Umoe.

19.9. Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados pela CONTRATADA deverá ser inspecionado pela equipe de segurança do trabalho para liberação do início da prestação dos serviços.

19.10. Mensalmente a Contratada deverá informar à equipe de segurança do trabalho o número de pessoas trabalhando, assim como os acidentes ocorridos no mês.

19.11. A Contratada que dispuser de número de funcionários superior à 20, deverá manter em tempo integral técnico de segurança do trabalho acompanhando as atividades.

19.12. Trimestralmente a Contratada deverá apresentar relatórios de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos.

19.13. |Regras específicas para "Acidentes de Trabalho"| Fica estabelecido que o "Atendimento" e "Transporte" do acidentado são de responsabilidade exclusiva da Contratada, todavia, poderá Umoe prestar auxílio para "Socorros Emergenciais" e "Primeiros Socorros" que poderão ser feitos no ambulatório de Umoe, ficando as despesas por conta da Contratada.

19.13.1. A Contratada, na ocorrência de acidentes, deverá emitir CAT e apresentar uma cópia ao departamento de saúde ocupacional de Umoe.

19.13.2. O responsável (CIPA / Designado) da Contratada deverá obrigatoriamente participar da reunião extraordinária da CIPA de Umoe;

19.13.3. Em caso de "Acidentes com Danos Materiais" à Umoe, os fatos deverão ser comunicados imediatamente à segurança patrimonial de Umoe para elaboração do Boletim de Ocorrência.

19.14. |Regras específicas para "Trabalho em Altura"| É obrigatório o uso do cinto de segurança, tipo paraquedista com talabarte duplo e com absorvedor de impacto, para trabalhos em altura superior a 2 (dois) metros;

19.14.1. Os funcionários contratados, pela Contratada, deverão possuir treinamento de trabalho em altura conforme recomendação da NR 35 e deverão apresentar o certificado do curso e, ainda, o certificado do instrutor que ministrou o treinamento para comprovação de sua proficiência;

19.14.2. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada o fornecimento dos equipamentos de segurança específicos para trabalho em altura;

19.14.3. É proibido que materiais e ferramentas sejam deixados desordenadamente nos locais de trabalho sobre andaimes, plataformas ou qualquer estrutura elevada, a fim de evitar acidentes com pessoas que estejam trabalhando ou transitando sob as mesmas;

19.14.4. Deverão os funcionários verificar a pressão arterial antes da realização das atividades.

19.14.5. Para todo trabalho em altura deverá ter Liberação de Trabalho Perigoso (LTP).

19.15. |Regras específicas para "Trabalho sobre Telhados"| Não é permitida a execução dos trabalhos nos dias em que esteja chovendo, com fortes ventos ou com as telhas molhadas;

19.15.1. Toda a movimentação de material sobre telhado deve ser precedida de planejamento, de forma a isolar a área do piso logo abaixo do local;

19.15.2. É obrigatório o uso do cinto de segurança ancorado em local seguro;

19.15.3. Para todo trabalho sobre telhados deverá ter Liberação de Trabalho Perigoso (LTP).

19.16. |Regras específicas para "Trabalho em Profundidade/Escavações"| Todo trabalho em profundidades, escavações ou locais onde haja possibilidade de desmoronamento, só poderá ser executado, após ser providenciado um sistema que proteja os trabalhadores que atuam neste local, conforme descrito na NR – 18;

19.16.1. Para todo trabalho em profundidades/escavações deverá ter Liberação de Trabalho Perigoso (LTP) e orientação do setor de manutenção elétrica;

19.16.2. Um dos lados da vala deverá possuir acesso para entrada de veículos a fim de prever um possível resgate de vítimas.

19.16.3. As bordas da vala deverão possuir guarda corpo rígido feitos de madeira e resistentes;

19.16.4. Será proibido o uso de fitas zebradas como forma de sinalização da vala, obrigatório o uso de cerquite;

19.16.5. Os locais deverão possuir acesso através de escada podendo ela ser feita no próprio piso (terra) ou de madeira com corrimão.

19.16.6. O barranco deverá possuir inclinação de 45°, quando não houver a possibilidade de inclinar o mesmo deverá ser providenciado escoramento.

19.16.7. O material retirado do interior das escavações/perfurações deverá ser depositado a uma distância superior a metade da profundidade que será atingida a partir da borda da escavação (exemplo: Se a profundidade a ser atingida for de 3,0 metros, (H) o material só poderá ser depositado a partir de 1,5 metros (1/2 H) da borda da escavação) Os taludes das escavações com profundidade superior a 1,25m devem ser escorados com pranchas metálicas ou de madeira.

19.17. |Regras específicas para "Trabalhos em Andaimos"| Todo trabalho em andaimes deverá seguir as recomendações internas que serão oportunizadas à Contratada antes de ser iniciado o Fornecimento.

19.17.1. Será permitida a utilização de andaimes do tipo quadro para atividades que o piso seja estável e permita o apoio das sapatas no chão; a montagem do andaime do tipo quadro deve respeitar os critérios da NR 18 (travamento, guarda corpo, rodapé, estaiamento, etc.);

19.17.2. O montador de andaime deve ser qualificado para atividade, a comprovação será realizada com apresentação do certificado de capacitação.

19.18. |Regras específicas para "Lixadeiras"| Os conjuntos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que não serão permitidos: folga do eixo, cabo de energia em mau estado de conservação, rotação do disco incompatível com a rotação da máquina, desgaste do flange, aperto excessivo do disco. Além disso, todos devem apresentar capa de proteção do disco;

19.18.1. Todos equipamentos deverão possuir tomadas industriais, ficando proibido a utilização de lixadeiras que possuam tomadas tipo piaú (tomadas residenciais);

19.18.2. Todos os equipamentos deverão passar por inspeção pelo setor de elétrica e receber um selo de "inspecionado" antes de serem encaminhados ao setor industrial para uso.

19.18.3. |Regras específicas para "Operação com Aparelhos de Solda Maçarico"| Os conjuntos de solda e maçarico deverão estar em perfeitas condições de uso, não será permitido:

19.18.3.1. Mangueiras em mau estado de conservação ou com emendas não padronizadas;

19.18.3.2. Falta de válvula seca corta chama na entrada da caneta e saída do cilindro de oxigênio;

19.18.3.3. Falta de válvula seca corta-chama na entrada da caneta e saída do cilindro de (oxi-acetileno);

19.18.3.4. Manômetros danificados ou descalibrados;

19.18.3.5. Vazamentos nas válvulas reguladoras;

19.18.3.6. Equipamento fora do expediente deixado com válvulas abertas;

19.18.3.7. Transporte irregular de cilindro;

19.18.3.8. Os cilindros em uso deverão ser mantidos em posição vertical em carrinhos específicos durante o uso e presos de modo que não possam cair;

19.18.3.9. É proibido a utilização de fita veda rosca nas conexões;

19.18.3.10. Os locais onde serão armazenados os cilindros deverá possuir sinalização indicando o risco. Além disso, os cilindros de oxigênio e acetileno deverão ser alocados separadamente respeitando uma distância segura e todos deverão permanecer acorrentados.

19.18.3.11. Os serviços de solda e cortes deverão ser executados por soldadores com habilidade técnica para exercer a atividade, com conhecimento das recomendações de segurança;

19.18.3.12. Toda máquina de solda deve ser instalada e os cabos terras devem ser ligados através de presilhas em forma de "U" apertados com parafuso, de preferência próximo ao ponto de solda, para evitar passagem de corrente por rolamentos ou equipamentos eletroeletrônicos.

19.18.3.13. Não será admitido soldar vergalhão, barra chata em estrutura como fonte de "terra" para máquina de solda, fica extremamente proibida tal operação;

19.18.3.14. Os quadros de distribuição de energia utilizados pela Contratada deverão passar por avaliação do departamento elétrico de Umoe antes de serem encaminhados ao setor de produção.

19.18.3.15. Umoe não fornecerá máquinas, cabos, extensões e pendentos.

19.18.3.16. Toda solda deve seguir padrões de alta qualidade e, após a execução, deve ser limpa de toda escória. Além disso, inspeções de rotina serão feitas para esse fim, de modo que soldas reprovadas deverão ser refeitas.

19.18.3.17. Os equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão possuir etiquetas de inspecionamento conforme padrão de Umoe, caso contrário os mesmos serão interditados.

19.18.3.18. As mangueiras de oxigênio e acetileno deverão estar de acordo com as especificações técnicas e nas cores verde (para oxigênio) e vermelha (para acetileno).

19.18.4. |Regras específicas para "Equipamentos de Guindar/Transporte de Cargas e Elevação"| Os funcionários da Contratada ou subcontratada que operar equipamentos de elevação devem estar qualificados e habilitados de acordo com legislação vigente, devendo ser apresentadas as cópias dos certificados de capacitação;

19.18.4.1. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso;

19.18.4.2. É proibido transportar pessoas nas lanças dos equipamentos de elevação ou em gaiolas;

19.18.4.3. É proibido passar ou posicionar-se sob cargas suspensas.

19.18.4.4. Deverá ser apresentada inspeção do equipamento e demarcação de capacidade de carga realizada por profissional competente e com recolhimento de ART;

19.18.4.5. Todo trabalho de içamento deverá ter seu local isolado e durante a movimentação da carga todas as sapatas devem estar na posição aberta e calçadas;

19.18.4.6. Todo trabalho deverá ter Liberação de trabalho Perigoso (LTP);

19.18.4.7. Serão exigidos que os veículos de içamento possuam cones de sinalização;

19.18.4.8. As cintas utilizadas para içamento das cargas não poderão apresentar nenhum tipo defeito (rasgos, desfiadas, sujidade de óleo, graxa e etc);

19.18.4.9. Os cabos de aço serão permitidos somente os que possuem super laço.

19.18.4.10. Içamento de cargas acima de 3000 kg com guindastes deve ser precedido de Plano de Rigging com a respectiva ART-Anotação de Responsabilidade Técnica.

19.18.5. |Regras específicas para "Trabalhos em Espaço Confinado"| A Contratada deverá disponibilizar funcionário devidamente treinado para acompanhamento dos trabalhos, na parte externa do espaço confinado (vigia).

19.18.5.1. Os trabalhadores que exercerão atividades com espaço confinado deverão ser qualificados e habilitados conforme legislação vigente (NR 33).

19.18.5.2. Os trabalhos deverão possuir Liberação de Trabalho Perigoso (LTP) e Permissão de Entrada e Trabalho (PET);

19.18.5.3. Pendentes utilizados em espaços confinados deverão possuir alimentação 12 V ou 24 V e luminárias blindadas;

19.18.5.4. Ambientes que possuam deficiência de ventilação natural devem ser ventilados com os equipamentos da Contratada.

19.18.5.5. Equipamentos elétricos devem estar ligados à painel com dispositivo DR.

19.18.6. |Regras específicas para "Trabalhos com Eletricidade"| Todos os equipamentos elétricos pertencentes à Contratada deverão estar em perfeitas condições de uso e o laudo do ensaio deverá ser apresentado, independente se o trabalho for realizado energizado ou desenergizado;

19.18.6.1. Os trabalhadores que exercerão atividades com eletricidade deverão ser qualificados e habilitados conforme legislação vigente (NR 10).

19.18.6.2. As instalações de cabos elétricos temporários deverão ser autorizadas pelo setor de manutenção elétrica de Umoe.

19.18.6.3. O padrão de tomadas adotado por Umoe é industrial do tipo Plug Steck e não serão permitidos plugs de tomadas do tipo residencial;

19.18.6.4. As vestimentas dos trabalhadores deverão seguir a recomendação da NR-10 e estar lançado na ficha de controle de EPI de cada funcionário da Contratada;

19.18.7. |Regras específicas para "Construção Civil"| Em caso de serviços na área de construção civil deverão ser aplicadas as diretrizes de segurança estabelecidas pela NR 18.

19.18.7.1. Umoe se reserva no direito de solicitar quando necessário, que lhe seja apresentado o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, de acordo com item 18.3 da NR 18 Portaria 3214/78 do MTE.

19.18.7.1.1. |Regras específicas para "Área de Vivência"| Em caso de Fornecimento em áreas agrícolas com a necessidade de implantação de frente de trabalho, a Contratada deverá dispor de área de vivência composta por:

- a. Instalação sanitária fixa ou móvel composta por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores sendo separadas por sexo em caso de mulheres e homens na mesma frente de trabalho, sendo vedado o uso de barraca sanitária;
- b. Local para refeição com mesas e assentos em número suficiente para todos os funcionários da frente de trabalho;
- c. Água limpa para higienização e potável para consumo;
- d. Realizar mensalmente análise da água potável para consumo por laboratório credenciado;
- e. Manter laudo exposto e visível na área de vivência para todos os funcionários da frente de trabalho;
- f. Depósito de lixo, com tampa;
- g. Produtos de higiene e limpeza;
- h. Kit de primeiros socorros;
- i. Proteção contra intempéries, durante as refeições;

19.18.7.1.1.1. A Contratada deverá manter em todas as frentes de trabalho um trabalhador/funcionário treinado em primeiros socorros.

19.18.7.1.2. |Regras específicas para "Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas"| Os condutores de veículos e os operadores de máquinas e implementos agrícolas da Contratada deverá possuir treinamento de capacitação referente ao manuseio e operação segura (com carga horária mínima de vinte e quatro horas);

19.18.7.1.2.1. Antes de iniciar as atividades, todos os veículos, máquinas e implementos agrícolas deverão passar por inspeção inicial de segurança e mecânica que será feita por Umoe;

19.18.7.1.2.2. Deverá a Contratada apresentar trimestralmente à Umoe o "Laudo Eletromecânico" dos veículos, máquinas e implementos agrícolas, que comprove a aptidão para o desenvolvimento das atividades contratadas.

19.18.7.1.3. |Regras específicas para "Agrotóxicos"| Os funcionários da Contratada que estiverem em exposição a agrotóxicos deverão ser capacitados conforme a NR 31 e a Contratada deverá apresentar cópia do Certificado de Capacitação;

19.18.7.1.3.1. A Contratada deverá garantir que seus funcionários que manuseiam ou aplicam agrotóxicos se higienizem após os turnos de trabalho. Além disso, Umoe fica autorizada a verificar, por meio de entrevista e/ou visitas aos locais de higienização mantidos pela Contratada, que este item está sendo cumprido;

19.18.7.1.3.2. A Contratada deverá garantir que seus funcionários utilizem roupas pessoais durante a manipulação e aplicação de agrotóxicos.

19.18.7.1.3.3. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários conjuntos de calça e blusa hidropelentes com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e conjunto de short e camiseta distribuídos diariamente. Além disso, a higienização dos conjuntos deve ser realizada pela Contratada;

19.18.7.1.3.4. O trabalhador exposto a agrotóxico deverá tomar banho após a jornada de trabalho.

19.18.7.1.3.5. A Contratada deverá sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos através de placas que deverão indicar os produtos aplicados e seus respectivos período de reentrada.

19.18.7.1.3.6. Em caso de aplicação aérea, a Contratada deverá sinalizar a área tratada com placa de Acesso Restrito;

19.18.7.1.3.7. Para o transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, a Contratada deverá cumprir todos os dispositivos constantes na Resolução nº 420/2004 da ANTT;

19.18.7.1.4. |Limites de Velocidade para Veículos Leves e Pesados| A Contratada deverá respeitar os limites de velocidades estabelecidos por Umoe;

19.18.7.1.4.1. Nas vias não pavimentadas, o limite de velocidade para veículos pesados é de 45km/h e para veículos leves é de 60 km/h;

19.18.7.1.4.2. Nas vias pavimentadas, sendo vicinais e rodovias, o limite de velocidade para veículos pesados é de 70 km/h e para veículos leves é de 100 km/h.

19.18.7.1.5. |Regras específicas para "Responsabilidade da Contratada"| A Contratada tem a responsabilidade com a saúde e segurança dos seus funcionários ou subcontratados, bem como pela prevenção de danos nas instalações de Umoe.

19.18.7.1.5.1. Nenhuma atividade deverá ser desenvolvida por qualquer funcionário e/ou subcontratado, sem que tenham participado da integração de Segurança do Trabalho;

19.18.7.1.5.2. Além da presente norma a cumprir, compromete-se a Contratada, a observar as leis aplicáveis de segurança do trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras publicadas pela Portaria 3214, de 08 de junho de 1987 e suas alterações, bem como, empenhar-se por todos os meios a fim de prevenir acidentes;

19.18.7.1.5.3. Dentre as Normas Regulamentadoras existentes, a contratada deverá considerar o quadro abaixo para o dimensionamento do SESMT, levando em consideração a quantidade de funcionários presentes na prestação de serviços da contratante:

Grau de Risco	Técnicos	Nº de Empregados no estabelecimento							
		20 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	acima de 5000 Para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000**
3	Técnico Seg. Trabalho	1	1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho		1	1	1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho	1	1	1	1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

Notas:

- Para estabelecimento do SESMT, as empresas com grau de risco 1 ou 2 que vierem prestar serviço será considerada como grau de risco 3, no mínimo. Se as CONTRATADAS estão enquadradas como grau de risco 4, prevalece o maior risco.
- O Setor de Segurança do Trabalho (SSO) poderá solicitar profissionais do SESMT, independente do disposto na tabela acima
- Para as empresas que não se enquadrarem no quadro acima, deverão apresentar contrato de prestação de serviço com empresa de consultoria em SSO;

19.18.7.1.5.4. A Contratada que tiver em seu quadro mais que 25 funcionários, deverá obrigatoriamente possuir veículo para suporte no atendimento emergencial (não é necessário ambulância);

19.18.7.1.5.5. Se for constatada condição insegura de trabalho, que possa causar acidentes ou prejudicar a saúde dos empregados, deverá ser comunicado por escrito ao supervisor responsável que acompanha o serviço na empresa;

19.18.7.1.5.6. A circulação dos funcionários da Contratada, fica limitada as áreas que estas estejam atuando, sendo proibida a presença e a circulação em outras áreas, a não ser que deem acesso aos locais de trabalho e ao uso de sanitários indicados;

19.18.7.1.5.7. Deverá ter como base o Plano de Ação e Emergência de Umoe, acatando todos os itens citados;

19.18.7.1.5.8. Não será permitida a entrada de funcionários portando máquinas fotográficas, armas, bebidas, alimentos, etc. Assim como, o lixo deverá ser depositado em locais apropriados, não podendo de forma alguma resíduos de alimentos na área industrial;

19.18.7.1.5.9. Nos casos de brigas, roubo, embriaguez ou brincadeiras, o empregado envolvido deverá ser desmobilizado dos serviços para a Umoe não podendo retornar à empresa;

19.18.7.1.5.10. Não será permitido o uso de calçados abertos ou chinelos, tênis, bermudas, camisetas sem manga, dentre outros, no momento do trabalho ou ao transitar nas dependências de Umoe;

19.18.7.1.5.11. Os canteiros de obra e áreas de trabalho deverão permanecer devidamente cercados, com cerquites que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas ou que não estejam envolvidas.

19.18.7.1.6. [Regras específicas para "Transporte de Funcionários"] O veículo de transporte de trabalhadores rurais deverá possuir autorização emitida pelo DER do Estado em que o Fornecimento será realizado;

19.18.7.1.6.1. Antes de iniciar as atividades, todos os veículos deverão passar por inspeção inicial de segurança e mecânica que será feita por Umoe;

19.18.7.1.6.2. Deverá a Contratada apresentar trimestralmente para Umoe o "Laudo Eletromecânico" dos veículos que comprove a aptidão para o desenvolvimento das atividades contratadas.

19.18.7.1.6.3. Todos os passageiros deverão ser transportados sentados;

19.18.7.1.6.4. Todos os veículos deverão possuir compartimento resistente e fixo para a guarda de ferramentas e materiais (separados dos passageiros);

19.18.7.1.6.5. O condutor do veículo deverá ser habilitado com categoria mínima “D” de acordo com o veículo conduzido, e possuir treinamento de “Transporte Coletivo de Passageiros” de no mínimo 50 horas;

19.18.7.1.6.6. Os veículos utilizados para transporte de colaboradores da Contratada poderão ser inspecionados pela área de Segurança do Trabalho e Manutenção Automotiva, a qualquer tempo;

19.18.7.1.7. [Regras específicas para "Sinalização de Entrada e Saída de Veículos Longos para Fazendas"] Nas entradas e saídas principais das fazendas que dão acesso às vias, vicinais e rodovias deverão conter placas de sinalização e sinalização luminosa nos dois sentidos, que atendam aos critérios estabelecidos no projeto aprovado pelo DER

20. Retenção de pagamento

20.1. Umoe poderá reter os pagamentos devidos à Contratada nas seguintes hipóteses:

20.1.1. No caso de não conclusão, pela Contratada, no prazo previsto, de qualquer atividade ou evento relacionado ao Fornecimento, limitada a retenção a parte do pagamento correspondente aos serviços não executados;

20.1.2. Caso não sejam cumpridas, pela Contratada, quaisquer de suas obrigações no âmbito do Fornecimento, até que seja sanado o descumprimento;

20.1.3. No caso de rescisão do Contrato e/ou Pedido, por inadimplemento da Contratada até que sejam liquidados os valores relativos a todas as penalidades imputadas à Contratada.

21. Penalidades

21.1. Sem prejuízo do disposto no item 13, ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, incorrerão na multa estabelecida no Contrato e/ou Pedido firmado entre as partes.

21.2. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, ficando Umoe autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrá-las judicialmente, conforme legislação aplicável.

21.3. UMOE aplicar penalidades à Contratada em caso de descumprimento do disposto nestas Condições Gerais, no Contrato e/ou Pedidos e, principalmente, em caso de desrespeito às normas trabalhistas, de segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e às normas internas de Umoe. A

Contratada declara estar cientes da possibilidade de aplicação de penalidades, nada podendo reclamar em face de Umoe.

21.4. As penalidades a serem aplicadas por conta do disposto no item 21, tomarão por base o valor total (ou estimado) do Fornecimento, nos seguintes percentuais:

21.4.1. 1% (um por cento), caso seja o primeiro descumprimento;

21.4.2. 2% (dois por cento), caso haja descumprimento pela segunda vez;

21.4.3. 3% (três por cento), caso haja descumprimento pela terceira vez;

21.4.4. Havendo o descumprimento pela quarta vez, poderá ser aplicada a rescisão automática do Fornecimento, com a imposição das multas e penalidades previstas nestas Condições Gerais e no Contrato e/ou Pedido.

21.5. Em caso de infração por excesso de velocidade, além da aplicação das penalidades indicadas no item 21.4, também serão aplicadas, cumulativamente, à Contratada as seguintes penalidades:

21.5.1. Excesso de velocidade em 10% a 15% acima do limite permitido, aplicação de penalidade de R\$600,00 (seiscentos reais);

21.5.2. Excesso de velocidade em 16% a 25% acima do limite permitido, aplicação de penalidade de R\$800,00 (oitocentos reais);

21.5.3. Excesso de velocidade em 26% a 50% acima do limite permitido, aplicação de penalidade de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

21.5.4. Excesso de velocidade acima de 51% do limite permitido, aplicação de penalidade de R\$3.000,00 (três mil reais), além da possibilidade de rescisão automática do Fornecimento, com a aplicação das multas e penalidades previstas nestas Condições Gerais e no Contrato e/ou Pedido.

21.6. Em caso de Fornecimento com prazos determinados, em caso de atraso por parte da Contratada será cobrada multa diária em percentual equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor até o efetivo cumprimento da obrigação.

22. Caso fortuito ou força maior

22.1. Nenhuma das partes será considerada responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, do Contrato e/ou Pedido se a mesma decorrer de caso fortuito ou

força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro, devendo, neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra parte, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados. Todavia, a Parte que pretender alegar a força maior ou caso fortuito estará obrigada a comunicar à outra, no prazo de 03 (três) dia(s) da ocorrência do evento alegado, de todas as circunstâncias em que o mesmo tiver ocorrido, informando, ainda, o prazo considerado necessário para a cessação dos seus efeitos.

22.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a Contratada ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de Umoe de remunerá-las.

22.3. Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, modificações desfavoráveis nas condições econômico-financeiras das Partes.

22.4. Cessadas as condições alegadas de caso fortuito ou de força maior, tornam-se imediatamente vigentes todas as cláusulas e condições destas Condições Gerais e do Contrato e/ou Pedido.

23. Seguros

23.1. A Contratada obriga-se a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei durante todo o prazo de vigência do Fornecimento.

23.2. A Contratada será responsável pela contratação e manutenção, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, inclusive dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais de Umoe que a Contratada utilizar, inclusive com cobertura para terceiros, sob pena de assumir exclusiva e diretamente todos os riscos e ônus inerentes e decorrentes.

24. Conduta Ética

24.1. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

24.2. A Contratada se obriga a observar e respeitar o Código de Conduta de Umoe, disponível no website www.umoe.com.br, especialmente os princípios de negócios ali indicados, os quais a Contratada declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados,

prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

24.3. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

24.4. Para fins deste instrumento, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

24.5. Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, a este instrumento e ao Código de Conduta de Umoe deverão ser denunciadas através do seguinte endereço: www.umoe.com.br/denuncie.

25. Disposições Gerais

25.1. A aceitação destas Condições Gerais não caracteriza qualquer tipo de vínculo com Umoe e suas Afiliadas e não constitui obrigação, compromisso ou promessa de contratação de Fornecimento.

25.2. A Contratada se responsabiliza por quaisquer danos pessoais e materiais relacionados ao Fornecimento que vier a causar, seja em face de terceiros, estranhos a esta relação contratual, seja em face de seus próprios empregados, prepostos e terceiros, seja diante de Umoe, seus empregados, prepostos e terceiros, e, seja em relação ao meio ambiente.

25.3. Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, contra Umoe e ou os seus administradores, prepostos e funcionários, que verse sobre assunto de responsabilidade da Contratada, Umoe notificará a Contratada para que esta promova o ressarcimento das custas e despesas ou assuma integralmente a condução da defesa respectiva, devendo a Contratada, em juízo ou fora deste, isentar e indenizar Umoe na máxima extensão permitida por lei, diretamente ou em via de regresso, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios (contratuais e sucumbências), prejuízos, efeitos condenatórios, dentre outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda.

25.3.1. Caso haja constrição de quaisquer bens de Umoe e ou dos seus administradores, prepostos e funcionários, deverá a Contratada providenciar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o total levantamento de tais constrições, devendo tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para tanto, tudo de modo a deixá-los sempre indenidos e a salvo de qualquer efeito decorrente de tal demanda ou reivindicação.

25.4. Caso em virtude de eventual reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, que surja em decorrência de qualquer Fornecimento da Contratada, ocorra a suspensão, perda ou o cancelamento de qualquer licença, direito ou autorização, concedido por órgão da administração pública, direta ou indireta, em favor de Umoe, a Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para o restabelecimento de tais licenças, direitos ou autorizações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

25.5. Fica garantido à Umoe, em se tratando de Fornecimento de Serviços prestado em suas dependências, o direito de reintegração de posse liminar do local onde ele se realiza, “inaudita altera parte”, na ocorrência do término ou encerramento do Fornecimento.

25.5.1. Em se tratando de Fornecimento de Bens fica garantido à Umoe o direito de busca e apreensão das partes do Fornecimento que estejam prontas, na ocorrência do término ou encerramento do Fornecimento.

25.5.2. A Contratada renúncia, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

25.6. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das suas obrigações, permitirá à Umoe suspender os pagamentos até que haja o cumprimento correspondente.

25.7. As Partes poderão acordar indicadores de performance (“KPI”) que deverão ser respeitados pela Contratada no decorrer do Fornecimento, na forma dos parâmetros definidos entre as Partes, que poderão ser aferidos por Umoe a qualquer tempo.

25.7.1. No caso de descumprimento de qualquer KPI, por três vezes, por motivo imputável à Contratada, Umoe poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido o Fornecimento, mediante notificação por escrito à Contratada, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que o referido inadimplemento acarretar.

25.8. Umoe poderá descontar do valor devido à Contratada os valores das multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus, decorrentes do Fornecimento, seja ele defeituoso ou impontual, mas sem se limitar somente a essas hipóteses.

25.9. As multas previstas nestas Condições Gerais poderão ser exigidas cumulativamente, independentemente da alegação de prejuízo.

25.10. Caso qualquer cláusula ou termo destas Condições Gerais, no todo ou em parte, seja, por força de lei ou por decisão judicial, considerada nula ou impossível de ser cumprida, ela será considerada não escrita e as cláusulas e condições remanescentes permanecerão em pleno vigor.

25.11. Qualquer aditamento ao Fornecimento somente será válido se feito por escrito e integralmente assinado pelas Partes e com a emissão de novo Contrato (ou Aditivo) ou Pedido.

25.12. Não constituirá novação ou renúncia a abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por estas Condições Gerais, nem a eventual tolerância quanto a eventuais infrações ou atraso no cumprimento de quaisquer obrigações ajustadas.

25.13. Fica esclarecido que não haverá qualquer solidariedade entre Umoe e suas Afiliadas, cabendo exclusivamente à sociedade que vier a ajustar um Fornecimento cumprir todas as obrigações dele decorrentes.

25.14. A Contratada assegura que já possuía capacidade técnica, operacional e econômica necessária para atendimento do Fornecimento e a quaisquer demandas de Umoe, não tendo feito, para os fins do Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, mobilização especial ou investimento adicional para o cumprimento destas Condições Gerais, do Contrato ou do Pedido.

25.15. Ao receber/ler estas Condições Gerais, a Contratada declara que lhe foi concedida a oportunidade para ler, examinar e, portanto, entender o que ficou aqui pactuado, bem como que lhe foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os direitos e obrigações ora dispostos.

26. Proteção de Dados Pessoais

26.1. Na hipótese do objeto da presente contratação envolver o Fornecimento de um produto ou serviço que abranja qualquer tipo de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), serão aplicados automaticamente todos os dispositivos previstos na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (disponível no website www.umoe.com.br).

27. Foro

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Pirapozinho/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas das presentes Condições Gerais e/ou de qualquer Fornecimento regido por ela.